



# ***Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas***

**CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 04.837.539/0001-50**



## **PORTARIA Nº 011 DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

*“Regulamenta os procedimentos de Departamento de Pessoal dos servidores da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas e dá outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, Vereador Luciflávio Dionísio de Carvalho, no uso legal de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos excepcionais do Setor de Recursos Humanos, e, tendo em vista que as informações referentes à folha de pagamento mensal deverão ser entregues impreterivelmente até o último dia de cada mês, em virtude da obrigatoriedade da implantação e envio do e-Social – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e a folha de pagamento somente será cessada no último dia útil do mês para ser empenhada e liquidada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as horas extraordinárias exercidas pelos servidores da Câmara Municipal durante as sessões extraordinárias, audiências públicas e solenidades;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado por este ato que o pagamento dos subsídios e remunerações da Câmara Municipal, com o advento do E-Social, será depositado aos vereadores e servidores, no primeiro dia subsequente ao mês trabalhado.

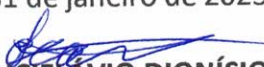
**Art. 2º.** Com o advento da obrigatoriedade das informações a serem prestadas pelo E-Social, os servidores que se afastarem das funções por licença médica deverão entregar o respectivo laudo/atestado médico no prazo máximo de 02 (dois) dias junto ao setor de Contabilidade.

**Art. 3º.** As horas extraordinárias exercidas pelos servidores da Câmara Municipal, durante as sessões extraordinárias, audiências públicas e eventos ocorridos fora do horário de trabalho, serão compensadas no período máximo de 02 (dois) meses.

**Parágrafo único** – As compensações que trata o *caput* deverão observar o trabalho interno da administração, sem prejudicar o funcionamento regular da Câmara Municipal.

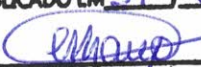
**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 31 de janeiro de 2023.

  
**LUCIFLÁVIO DIONÍSIO DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara

**Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas**  
Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO PUBLICADO EM 31 / 01 / 2023

  
Secretário Geral

Cristovão Augusto de Araújo Boaro